



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 246/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NETEC COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITAL LTDA**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NETEC COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Manoel Rasselen n.º 1.835, inscrita no CNPJ/MF n.º .07.199.718/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 28.370.254-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo, 450, Centro, e representa a CONTRATADA o **Sr José Joaquim Evangelista Neto**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 600.390.861-00 e Cédula de Identidade RG 741.121 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados, a Rua. Manoel Rasselen n.º 1835, Jardim Água Boa.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 167/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 80/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 047/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHO AUTOCLAVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NOS ITEM 001, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**1.2 - TERMOS DE REFERÊNCIA**

Em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2985/2021**

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	1.1	27703 SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVES, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.		UN	7,00	1.300,0000	9.100,00

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva aprovação do serviços pelo fiscal de contrato desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**4.7.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**4.7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**4.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

**4.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**4.7.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.39.12.00.00(R8253)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1–** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**11.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 27/08/2021

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 052/2021

**Contratante**

**José Joaquim Evangelista Neto**

**CPF:600.390.861-00**

**Contratada**

*Testemunhas:*

**Cássia Regina Calciolari Tonelli**

Servidora Municipal

Matricula: 943-1

**Jaqueline Maria Garcia Mascioli**

Servidora Municipal

Matricula: 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**TERMO DE REFERENCIA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
  
Gerência de Saúde  
Centro de Especialidades Odontológicas



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conserto com revisão geral das seguintes autoclaves descritas abaixo, sendo necessário: montagem e desmontagem completa para substituição de peças danificadas, ajuste de todos os comandos elétricos, limpeza das tubulações internas, válvula solenoide e câmara interna e aferimento de pressão, temperatura e tempos de esterilização e secagem.

**AUTOCLAVES HORIZONTAL**

AUTOCLAVES DA **MARCA CRISTOFOLI VITALE**, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 21 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOS A SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA **MARCA CRISTOFOLI VITALE**, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 21 LTS.  
VOLTAGEM = 110  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOS A SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA **MARCA CRISTOFOLI VITALE**, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 12 LTS.  
VOLTAGEM = 110  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOS A SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA **MARCA STERMAX EXTRA**, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 30 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOS A SEREM VERIFICADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

AUTOCLAVES DA MARCA STERMAX EXTRA, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 60 LTS.  
VOLTAGEM = 127  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOSA SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA MARCA SERCON AHMC, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 21 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOSA SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA MARCA DIGITALE, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 30 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOSA SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA MARCA DIGITALE, HORIZONTAL DE BANCADA P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 60 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
2 BANDEJAS, FUSÍVEL,  
COM DEFEITOSA SEREM VERIFICADOS.

**AUTOCLAVES VERTICAL**

AUTOCLAVES DA MARCA BIO ENG A-50 VERTICAL P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 50 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
COM DEFEITOSA SEREM VERIFICADOS.

AUTOCLAVES DA MARCA DIGITALE AV 100, VERTICAL P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR - 100 LTS.  
VOLTAGEM = 220  
C/ CÂMARA EM INÓX.  
COM DEFEITOSA SEREM VERIFICADOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---